



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 528, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e do art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 21 de novembro de 2007, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que os elementos constantes dos autos dos Processos CVM nºs RJ2007/3430 e RJ2007/9178 conduzem à conclusão de que a sociedade TDS SYSTEM LTDA e o Sr. MARCO AURÉLIO CARVALHO CÔRTEES prestam serviços de administração de carteira de valores mobiliários sem a observância do disposto no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a TDS SYSTEM LTDA, CNPJ 02.606.057/0001-64, estabelecida nas cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Cuiabá/MT, Belo Horizonte/MG, Salvador/BA e Curitiba/PR, e o Sr. MARCO AURÉLIO CARVALHO CÔRTEES, CPF 666.934.891-68, domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, não estão autorizados por esta Autarquia a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999;

II - determinar à TDS SYSTEM LTDA e ao Sr. MARCO AURÉLIO CARVALHO CÔRTEES a imediata suspensão das atividades de administração de carteira de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76, e após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente